



# **Prefeitura de Aracati**

## *Fazendo Muito Mais*

LEI N.º 299/2009.

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial, no valor correspondente a 7% (sete por cento) dos vencimentos básicos vigente, aos servidores públicos municipais efetivos (ativos e inativos).

**Parágrafo único.** Não serão contemplados com o índice de reposição salarial indicado no *caput* deste artigo, os servidores públicos municipais efetivos (ativos e inativos) que tiveram seus vencimentos reajustados no mês de fevereiro do corrente exercício para o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos, sessenta e cinco reais), em decorrência da aplicação do salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** Fica extinta a gratificação por exercício de atividade em sala de aula de que trata o art. 25 da Lei 037/2004 de 10 de dezembro de 2004, paga aos servidores públicos municipais efetivos integrantes do quadro dos profissionais do magistério, devendo o valor daquela gratificação, que corresponde ao percentual de 20% (vinte por cento) dos vencimentos básicos, ser incorporado aos seus vencimentos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de maio de dois mil e nove, e revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

  
**Expedito Ferreira da Costa**  
**Prefeito Municipal de Aracati**

Rua Santos Dumont, 1146 – Farias Brito  
CEP: 62.800-000 – Aracati-CE  
CNPJ: 07.684.756/0001-46  
Fone/Fax: (88) 3421-2789/2796

